



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 569, DE 13 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre rebaixamento de guias e sarjetas para uso dos deficientes físicos e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art 1.** Fica a prefeitura municipal obrigada a providenciar os rebaixamentos de guias, para acesso de pessoas portadoras de deficiência física às escolas, hospitais, clínicas médicas, posto de saúde, supermercados, bibliotecas, restaurantes, hotéis, centros esportivos, praça, parques, delegacias, bancos, correio, rodoviária, repartição pública e nos cruzamentos de área comercial da cidade.

**§ 1º.** Nas repartições públicas municipais deverão ser construídas rampas, caso haja escada de cesso.

**§ 2º.** Na impossibilidade de efetuar o rebaixamento de guias defronte aos locais mencionados do caput, o Poder executivo deverá fazê-lo o mais próximo possível da porta de entrada.

**Art 2.** A Prefeitura Municipal deverá iniciar a medida prevista no artigo anterior no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, colocando em cada rebaixamento o símbolo internacional de deficiente físico.

**Art 3.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art 4.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 5.** Revogam-se disposição contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 13 de maio de 2010.

**ARILSON NASCIMENTO TARGINO**  
Prefeito Municipal